



Resolução nº 001/2006/CSMP

Regulamenta a eleição dos membros do CSMP pelos Procuradores de Justiça.

O Conselho Superior do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins, neste Ato representado por seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 115^a sessão extraordinária, e,

Considerando a necessidade de regulamentar as eleições dos membros do Conselho Superior do Ministério P\xfablico indicados pelos Procuradores de Justiça;

~~**Considerando** a inaplicabilidade do § 1º do art. 26 da Lei Complementar n. 12/1996 quanto à eleição dos membros do Conselho pelos Procuradores de Justiça;¹~~

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Superior do Ministério P\xfablico, por deliberação dos Procuradores de Justiça, observará as normas previstas nesta Resolução.

Art. 2º. O Conselho Superior do Ministério P\xfablico se reunirá, em sessão extraordinária, e indicará o número de vagas a serem preenchidas através de processo eletivo, pelos Procuradores de Justiça, sempre que verificar a sua ocorrência, fixando, desde logo, a data, hora e local da eleição, dando ciência aos Procuradores de Justiça.

Art. 3º. Os membros natos e o membro eleito mais antigo, cuja vaga não esteja em disputa, formarão a Comissão Eleitoral, presidida pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério P\xfablico e secretariada por um de seus membros.

Art. 4º. As inscrições serão dirigidas ao Presidente do Conselho Superior do Ministério P\xfablico, via protocolo geral da Procuradoria Geral de Justiça, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, até 3 (três) dias antes da data da eleição.

Art. 5º. Encerradas as inscrições, o Presidente do Conselho Superior do Ministério P\xfablico publicará, imediatamente, no Quadro Geral de Informações da Procuradoria Geral de Justiça, a relação dos inscritos, para fins de eventual impugnação.

Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça poderão apresentar impugnação no prazo de 24 horas, a contar da publicação da relação dos inscritos.

¹ Texto revogado à unanimidade por deliberação do Conselho Superior do Ministério P\xfablico na 143^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 17/11/2008.



Art. 6º. Encerrado o prazo, a Comissão apreciará eventuais impugnações, em 24 horas.

Art. 7º. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, em cédula elaborada e chancelada pelo Presidente e Secretário da Comissão, na qual constarão, em ordem alfabética, os nomes de todos os candidatos inscritos.

Art. 8º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá a apuração e, subsequentemente, a proclamação do resultado.

Art. 9º. Os casos omissos serão deliberados de plano pela Comissão Eleitoral.

Art 10. De tudo será lavrada ata circunstanciada.

PUBLIQUE-SE.

Conselho Superior do Ministério Público, em Palmas-TO, aos 14 de março de 2006.

José Demóstenes de Abreu
Presidente do CSMP/TO